



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E ACESSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 120/2023

Processo nº 6914/2023

Autor: Vereador Davi Esmael

P A R E C E R

Projeto de Lei: Institui o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Relator: Aloísio Varejão.

I. Relatório:

De autoria do Vereador Davi Esmael, o Projeto de Lei nº 120/2023, Institui o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para identificação de pessoas com deficiências ocultas. .

Art. 1º. Fica instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo municipal de identificação de pessoas com deficiências ocultas. § 1º. O uso do símbolo de que trata o caput este artigo é opcional e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei. § 2º. A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060/2021). Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o relatório:



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200380034003300360034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

II. Parecer do Relator:

Conforme o art.62, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, opinamos sobre a proposição ora apresentada pelo Vereador Davi Esmael.

Esse relator emite parecer referente ao Projeto de Lei 120/2023, a presente proposição, atento à dignidade da pessoa humana tem como a materialidade da igualdade entre os desiguais, mediante o tratamento diferenciado dos desiguais, tem como propósito possibilitar, a identificação de pessoas cuja deficiência não é visível ou é de difícil constatação por terceiros, a fim de que o exercício de seus direitos e garantias não lhes inflija constrangimentos indevidos. Este Projeto de Lei visa fomentar a empatia da sociedade por aqueles que necessitam receber cuidados especiais, a fim de que, tal como previsto no Estatuto da pessoa com deficiência, em seu art. 1º, sejam incluídas na sociedade e possam exercer sua cidadania plena, sendo certo que, para tanto, as ações governamentais nesse sentido são imprescindíveis.

A matéria em questão apresenta grande alcance social e demonstra a competência desta Câmara para legislar acerca do tema, o que evidencia a competência legislativa.

Assim, tendo em vista o propósito louvável da matéria, e o evidente interesse público local nela contido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de Outubro de 2023.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200380034003300360034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.